

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº CM - 013 / 2012.
AO PROJETO DE LEI Nº EM – 027/2012.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do inciso III, do artigo 3º com a seguinte redação:

III- estar constituída há pelo menos 01 (um) ano no caso de equipamentos públicos de pequeno e médio porte como unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, unidades de atenção primária e similares.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o inciso IV, no artigo 3º com a seguinte redação:

IV- pelo menos 05 (cinco) anos no caso de equipamentos públicos de grande porte como Hospitais Públicos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa manter também o texto da lei, e entendemos que para atuar na área da saúde é necessário uma experiência maior, pois estamos lidando com a saúde e vida dos seres humanos.

Divinópolis, 22 de Maio de 2012.

Geraldinho da Saúde
Vereador